



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1724 / 2013
Folha nº	15
Matrícula:	12058 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.724, DE 2013
(Do Sr. Relator Deputado ALÍRIO NETO)**

Emenda nº 01 - CESC

Ao Projeto de Lei Nº 1.724, de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos privados de assistência à saúde disponibilizar aos consumidores informações sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas e médicos e atualização dos dados de sua rede assistencial em tempo real, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem informar aos seus consumidores, individualmente, sobre o descredenciamento ou substituição de entidades hospitalares, clínicas, médicos e serviços diagnóstico com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Estão ressalvados desse prazo mínimo referido no *caput* os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração às normas sanitárias e fiscais em vigor.

Art. 2º. As operadoras de planos privados de assistência à saúde responderão pelos danos e ônus que poderão suceder ao consumidor, caso este tenha atendimento recusado em hospital, clínica, médico ou serviço diagnóstico em virtude de descredenciamento, do qual não tenha sido comunicado, nos termos do *caput* do art. 1º.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Relator